



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.657 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santana do Jacaré, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.269.727,00 (nove milhões, duzentos sessenta e nove mil, setecentos vinte e sete reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	10.864.327,00
RECEITA TRIBUTARIA	153.017,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.552.409,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	138.101,00
DEDUÇÕES	-1.694.600,00
Deduções para formação do FUNDEB	-1.694.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.169.727,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	9.269.727,00

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	492.000,00
CAMARA MUNICIPAL	492.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.777.727,00
PREFEITURA MUNICIPAL	8.777.727,00
TOTAL	9.269.727,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	492.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	117.950,00
ADMINISTRAÇÃO	1.721.574,00
ASSISTENCIA SOCIAL	513.007,00
SAUDE	2.303.023,00
EDUCAÇÃO	2.177.700,00
CULTURA	308.382,00
URBANISMO	468.292,00
SANEAMENTO	84.236,00
GESTÃO AMBIENTAL	185.741,00
AGRICULTURA	187.796,00
ENERGIA	210.000,00
TRANSPORTE	282.800,00
DESPORTO E LAZER	196.626,00
ENCARGOS ESPECIAIS	20.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100,00
TOTAL	9.269.727,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o comprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré, MG, 28 de novembro de 2012.


Wanir Portela de Rezende
Prefeito Municipal